



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



RESOLUÇÃO Nº 039/2007 DO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Superior da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001739/2007-14, e o que ficou decidido em sua 39ª reunião de 21-9-2007,

R E S O L V E:

APROVAR a o Regimento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Prof. Antônio Martins de Siqueira
Reitor Presidente do Conselho Superior

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Alfenas, UNIFAL-MG, prevista na Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único - A CPA/UNIFAL-MG atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Universidade, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº.2.051/2004.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS

SEÇÃO I

PRINCÍPIOS

Art. 2º - A atuação da CPA/UNIFAL-MG será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da UNIFAL-MG;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação.

SEÇÃO II

FINALIDADES

Art. 3º - A CPA/UNIFAL-MG tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica uma proposta de auto-avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação da UNIFAL-MG de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – *SINAES*.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos da CPA/UNIFAL-MG:

- I - promover uma cultura avaliativa na Universidade;
- II - proceder à avaliação institucional, em observação à lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004;
- III - coordenar os procedimentos de implementação da auto-avaliação.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 5º - Compõem a CPA/UNIFAL-MG representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e Discente da Universidade, além de integrantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - As representações Docente, Técnico-Administrativa e Discente serão compostas de modo que nenhuma delas venha constituir maioria absoluta.

Art. 6º - A CPA/UNIFAL-MG é constituída por:

- I- 4 representantes do corpo docente;
- II- 3 representantes do corpo técnico-administrativo;
- III- 3 representantes do corpo discente;
- IV- 1 representante da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes docentes e técnico-administrativos serão eleitos por seus pares.

§ 2º - Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE).

§ 3º - O representante da sociedade civil organizada será convidado pelo Reitor da UNIFAL-MG, mediante indicação das entidades civis.

§ 4º - Para cada um dos segmentos representados na CPA/UNIFAL-MG deverá haver um suplente, escolhido no momento do processo de eleição deflagrado para a composição da CPA/UNIFAL-MG, observando-se as particularidades pertinentes a forma pela qual cada um dos segmentos é eleito.

§ 5º - O mandato dos membros da CPA/UNIFAL-MG será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º - O Presidente da CPA/UNIFAL-MG será escolhido pelos pares da comissão.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA/UNIFAL-MG poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º - A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado ao Magnífico Reitor que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA/UNIFAL-MG, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º - Aos membros da CPA/UNIFAL-MG poderá ser concedida licença pelo prazo máximo de 03 (três) meses, mediante deliberação da plenária da Comissão.

§ 3º - Perderá mandato o membro da CPA/UNIFAL-MG que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) intercaladas por ano.

§ 4º - A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/UNIFAL-MG, e submetida à homologação do Magnífico Reitor.

Art. 9º - Na ocorrência de perda de mandato, o membro da CPA/UNIFAL-MG será substituído pelo seu suplente.

Art. 10 - A conclusão do curso ou afastamento por período superior a 03 (três) meses acarretará a substituição do representante da categoria Discente.

Parágrafo Único - Serão abandonadas as faltas dos estudantes que, integrando a CPA/UNIFAL-MG, tenham participado de reuniões realizadas em horários coincidentes com atividades acadêmicas.

CAPITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - No planejamento e organização das atividades de auto-avaliação são atribuições da CPA/UNIFAL-MG:

I - Elaborar o planejamento do processo de auto-avaliação institucional com efetiva participação da comunidade e compromisso dos dirigentes, definindo objetivos, estratégias, metodologias, recursos necessários e calendários das ações avaliativas;

II – Conduzir o processo de auto-avaliação institucional observando-se, obrigatoriamente, as dimensões elencadas no Art. 3º, da lei 10.861, de 14 de abril de 2004, assim dispostas:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão da UNIFAL-MG;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infra-estrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da Instituição;
- g) O processo de auto-avaliação;
- h) As políticas de atendimento ao estudante;
- i) As políticas de pessoal;
- j) A sustentabilidade financeira da instituição.

III - Promover e coordenar as discussões sobre dimensões, critérios e indicadores da avaliação interna da UNIFAL-MG;

IV - Sensibilizar e mobilizar a comunidade da UNIFAL-MG para a participação ativa no processo de avaliação institucional, realizando encontros, cursos, debates, visitas e dando ampla divulgação da sua agenda;

V – Prestar, sempre que necessário, assessoramento à comunidade acadêmica na condução de suas ações avaliativas;

VI - Analisar os relatórios e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos de avaliação interna institucional, propondo melhorias quanto à eficiência, eficácia e efetividade;

VII - Participar da formulação de propostas para a melhoria da qualidade e da relevância social dos seus serviços, em parceria com as Unidades Acadêmicas, Conselhos e Pró-Reitorias, contribuindo com as análises e recomendações produzidas no processo de avaliação interna;

VIII - Sistematizar resultados sobre as dimensões institucionais da avaliação interna, bem como prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – *INEP/MEC*;

IX – Divulgar à comunidade acadêmica os resultados da avaliação e o relatório de atividades referente ao período objeto da avaliação;

X - Elaborar o seu Regimento Interno mantendo-o atualizado de acordo com as diretrizes gerais que emanarem da Política Nacional de Avaliação da Educação Superior, submetendo-o à apreciação e homologação do Conselho Superior da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 12 - A CPA/UNIFAL-MG funcionará em espaço próprio, nas dependências da Universidade.

§ 1º - A administração da UNIFAL-MG proporcionará os meios, as condições materiais e os recursos humanos para funcionamento da CPA/UNIFAL-MG, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

§ 2º - A CPA/UNIFAL-MG poderá recorrer à Administração Superior para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 13 - A CPA/UNIFAL-MG reunir-se-á mensalmente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente e secretariadas por um dos membros da CPA.

§ 2º - Na falta do Presidente assumirá a coordenação da reunião um membro escolhido pelos presentes.

§ 3º - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas para consulta pública.

Art. 14 - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, no caso de empate, além do voto simples, o de qualidade.

CAPÍTULO VI

DEVERES E DIREITOS

Art. 15 - São deveres dos membros da CPA/UNIFAL-MG:

- I - comparecer com pontualidade às reuniões;
- II - atender às determinações do Presidente, cumprindo as tarefas que lhes forem confiadas;
- III - estudar todas as etapas do processo de auto-avaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV - participar efetivamente de todas as etapas do processo de auto-avaliação.

Art. 16 - São direitos dos membros da CPA/UNIFAL-MG:

- I - tomar parte nas reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA/UNIFAL-MG.
- II - examinar quaisquer documentos existentes nos arquivos da Comissão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Os mandatos dos atuais membros da CPA/UNIFAL-MG, designados pelo Reitor, ficam estabelecidos por 02 (dois) anos contados a partir da data da homologação deste Regimento pelo Conselho Superior da UNIFAL-MG.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As eleições para a escolha dos representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo na CPA/UNIFAL-MG serão convocadas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e realizadas 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos atuais membros.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente da CPA/UNIFAL-MG convocar as eleições e expedir as instruções que disciplinarão o processo de escolha.

Art. 19 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por proposta de qualquer dos membros da CPA/UNIFAL-MG, aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e submetida ao Conselho Superior da UNIFAL-MG.

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação da própria CPA/UNIFAL-MG.

Art. 21 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Universidade.